EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATAÇÃO Nº 925402- 156/2026

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 224, de 14 de fevereiro de 2025, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 26.000650-5, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 DE NOVEMBRO DE 2026

HORÁRIO: 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.061.730,12 (um milhão, sessenta e um mil setecentos e trinta reais e doze centavos)

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de solução destinada à atualização da infraestrutura que sustenta o ambiente de armazenamento por objetos/CAS do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, composta pelos seguintes itens: I – aquisição de 4 (quatro) servidores corporativos para rack, com garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses; II – contratação de serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB já pertencente ao TCE-TO, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site *www.gov.br/compras*, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto correrá à conta dos seguintes recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026/2027-01.126.1175.1092, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte 0500 e Subitem 14; Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2026/2027-01.126.1171.4230, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 0759 e Subitem 35.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Às microempresas e às empresas de pequeno porte serão aplicados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Manifesta está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.7.2. Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

4.7.3. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.7.4. Inexiste impedimento sua habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

4.7.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7.6. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.7.7. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.7.8. Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

4.7.9. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto

máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando se tratar de material;

6.1.3. Modelo, quando se tratar de material;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio https://www.gov.br/compras.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. A proposta que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante.

7.3.2. A proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.3.2.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos R$ 100,00 (cem reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.11.1. No caso de exclusão por parte do Pregoeiro, o licitante ainda na etapa competitiva terá a opção de reafirmar a proposta desclassificada, sendo que o sistema identifica e demonstra ao licitante essa possibilidade.

7.11.2. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.20.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos no subitem anterior, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.20.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

7.22.3. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos relacionados nos subitens seguintes.

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1. Os balanços serão avaliados por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

9.9.2.3. A Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações, quando aplicável ao regime jurídico ou tributário da licitante, não substitui os documentos contábeis exigidos nos itens anteriores para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, devendo ser apresentada a documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e exceções legalmente cabíveis.

9.9.2.4. Os índices de que tratam o subitem 9.9.2.1. e 9.9.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba ao(à) Pregoeiro(a), quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados;

9.9.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 9.9.2.1. e 9.9.2.2., deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

9.9.4. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos previstos no item 9.9.2. limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

9.10.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.10.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.10.2. A comprovação da qualificação técnica será realizada de acordo com o item para o qual o licitante apresentar proposta, considerando as características específicas do respectivo objeto.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3. Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

9.12.4. Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada em observância ao disposto no item 9.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.12, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.13.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.13.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.13.3. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 9.12 e 9.13 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade desta.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à *licit@tceto.tc.br*.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o

instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-*mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1. A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail *licit@tceto.tc.br* ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Siqueira Campos, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-002, seção – Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

19.12.3. ANEXO III – Minutas de Contrato (item 1 e item 2);

19.12.4. ANEXO IV – Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 211/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de solução destinada à atualização da infraestrutura que sustenta o ambiente de armazenamento por objetos/CAS do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, composta pelos seguintes itens:

I – aquisição de 4 (quatro) servidores corporativos para rack, com garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;

II – contratação de serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB já pertencente ao TCE-TO, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2. Os servidores destinam-se à atualização da infraestrutura física utilizada pela solução de armazenamento por objetos/CAS, preservando a arquitetura funcional adotada pelo TCE-TO e incorporando recursos tecnológicos atuais.

1.3. O Item 2 não contempla aquisição de novas licenças, atualização ou ampliação da capacidade licenciada, permanecendo preservado o licenciamento perpétuo de 92 TB já pertencente ao TCE-TO.

1.4. A contratação será estruturada em 2 (dois) itens independentes, considerando que o fornecimento dos servidores e os serviços de suporte e manutenção das licenças do software possuem mercados fornecedores distintos, admitindo-se adjudicação a empresas diferentes.

1.5. O fornecimento dos servidores não contempla serviço de instalação, configuração ou migração do ambiente, atividades que serão executadas pela equipe técnica do TCE-TO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Datacenter do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins concentra servidores, sistemas de armazenamento, ativos de rede, equipamentos de segurança e demais componentes responsáveis pela sustentação dos sistemas e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelas unidades do Tribunal.

2.2. Entre os recursos que integram essa infraestrutura encontra-se a solução de armazenamento por objetos/CAS baseada no software CARINGO SWARM, utilizada para armazenamento de documentos digitais vinculados a sistemas corporativos do TCE-TO, entre eles e-Contas, SICAP, protocolo e demais aplicações integradas. A solução opera em arquitetura distribuída, apoiada por servidores físicos responsáveis pelo processamento e armazenamento dos dados.

2.3. A continuidade da evolução desse ambiente requer a atualização da infraestrutura computacional utilizada pela solução, com adoção de servidores compatíveis com as tecnologias atuais de processamento, memória, armazenamento, gerenciamento e suporte, preservando a arquitetura funcional já adotada pelo TCE-TO.

2.4. Nesse contexto, a contratação contempla a aquisição de 4 (quatro) servidores corporativos destinados à infraestrutura da solução de armazenamento por objetos/CAS, com recursos de processamento, memória DDR5, armazenamento local, redundância de componentes, gerenciamento remoto e garantia com suporte do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.5. A configuração dos novos servidores mantém características funcionais da arquitetura já utilizada pelo TCE-TO, com atualização dos componentes e recursos para padrões tecnológicos atuais, de modo a preservar a compatibilidade operacional e proporcionar condições adequadas para continuidade e evolução do ambiente.

2.6. Em relação ao DataCore Swarm/CARINGO SWARM, o TCE-TO possui licenciamento perpétuo correspondente à capacidade de 92 TB. A contratação contempla a disponibilização de serviços de suporte e manutenção dessas licenças pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme as condições e o nível de atendimento disponibilizados pelo fabricante.

2.7. A manutenção da plataforma DataCore Swarm/CARINGO SWARM preserva a integração existente com os sistemas corporativos e o investimento realizado no licenciamento já pertencente ao Tribunal, além de evitar os custos e riscos associados à substituição da plataforma, como migração de dados, alterações nas integrações, testes de compatibilidade, adequações operacionais e capacitação da equipe técnica.

2.8. A contratação busca, portanto, atualizar a infraestrutura que sustenta o ambiente de armazenamento por objetos, assegurar cobertura de garantia e suporte para os novos servidores e disponibilizar serviços de suporte e manutenção para o DataCore Swarm/CARINGO SWARM pelo período de 60 meses, proporcionando condições adequadas de disponibilidade, confiabilidade e continuidade dos sistemas e serviços que utilizam essa infraestrutura.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor corporativo para rack, conforme especificação técnica deste TR, com garantia e suporte por 60 meses	Unidade	4	R$ 221.428,93	R$ 885.715,72
2	Serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM para a capacidade licenciada de 92 TB, pelo período de 60 meses.	Solução	1	R$ 176.014,40	R$ 176.014,40
				VALOR TOTAL	R$ 1.061.730,12

3.1. **ITEM 1 – SERVIDORES**

3.1.1. Características gerais

a) ser novo, sem uso anterior, não recondicionado ou remanufaturado;

b) ser destinado a ambiente corporativo de Datacenter;

c) ser compatível com rack padrão de 19 polegadas;

d) possuir altura máxima de 2U;

e) acompanhar trilhos compatíveis com o equipamento;

f) possuir TPM 2.0 ou tecnologia equivalente;

g) ser fornecido com todos os componentes necessários ao funcionamento da configuração ofertada;

h) possuir todos os componentes internos originais, homologados ou certificados pelo fabricante do servidor.

3.1.2. Processadores

a) 2 (dois) processadores físicos instalados;

b) arquitetura x86-64 destinada a servidores corporativos;

c) mínimo de 16 núcleos físicos por processador;

d) mínimo de 32 threads por processador;

e) total mínimo de 32 núcleos físicos e 64 threads por servidor;

f) suporte a memória DDR5;

g) suporte a virtualização por hardware;

h) suporte a virtualização de entrada e saída por hardware;

i) suporte a memória ECC.

3.1.3. Desempenho dos processadores

A configuração formada pelos 2 (dois) processadores deverá obter: SPECrate®2017_int_base ≥ 370 pontos, conforme benchmark SPEC CPU®2017.

Para comprovação:

a) o resultado deverá estar publicado na base oficial da SPEC;

b) será considerado o resultado SPECrate®2017_int_base, não sendo admitido resultado peak em substituição ao base;

c) o benchmark deverá utilizar o mesmo modelo e a mesma quantidade de processadores ofertados;

d) o resultado poderá ter sido obtido em servidor de modelo ou fabricante diverso, desde que utilize exatamente 2 processadores do mesmo modelo ofertado;

e) não serão aceitos resultados estimados, projeções ou cálculos proporcionais;

f) serão aceitos processadores com desempenho e características superiores aos valores mínimos;

g) quantidade superior de núcleos, threads, frequência, cache ou desempenho não constituirá motivo de desclassificação;

h) não serão aceitas configurações inferiores aos requisitos mínimos.

A especificação consolidada adotada no ETP define justamente 2 processadores, 16 núcleos/32 threads por processador, SPECrate®2017_int_base ≥ 370, DDR5 ECC e os demais requisitos mínimos.

3.1.4. Memória RAM

Cada servidor deverá possuir:

a) mínimo de 64 GB de memória RAM;

b) tecnologia DDR5;

c) ECC;

d) RDIMM ou tecnologia corporativa equivalente;

e) módulos homologados pelo fabricante;

f) possibilidade de expansão;

g) slots livres após a configuração inicial.

Não será estabelecida velocidade fixa mínima em MT/s. Os módulos deverão operar de acordo com a arquitetura, processadores e recomendações do fabricante.

Não será aceita redução artificial da velocidade dos módulos com objetivo de fornecer configuração inferior à capacidade suportada pela plataforma.

3.1.5. Armazenamento

Cada servidor deverá possuir:

a) mínimo de 2 discos rígidos de 12 TB cada;

b) capacidade bruta mínima de 24 TB;

c) velocidade mínima de 7.200 RPM;

d) formato obrigatório de 3,5 polegadas;

e) tecnologia hot-plug ou hot-swap;

f) interface SAS ou SATA;

g) discos destinados ao uso corporativo;

h) discos homologados pelo fabricante.

Os discos deverão permitir configuração em RAID 1.

3.1.6. Controladora RAID

Cada servidor deverá possuir controladora RAID por hardware, integrada ou instalada no equipamento, com:

a) suporte aos discos ofertados;

b) RAID 0;

c) RAID 1;

d) RAID 10;

e) gerenciamento dos volumes;

f) monitoramento dos discos;

g) identificação de falhas;

h) integração com o sistema de gerenciamento do servidor;

i) suporte à substituição a quente dos discos.

Será admitida controladora RAID de classe de entrada.

Não será exigida capacidade mínima de memória cache.

A controladora poderá possuir ou não cache, conforme o modelo disponibilizado e homologado pelo fabricante.

3.1.7. Interfaces de rede

Cada servidor deverá possuir, no mínimo:

a) 4 interfaces Ethernet 1 GbE;

b) conectores RJ45;

c) full duplex;

d) autonegociação;

e) suporte ao padrão IEEE 802.1Q;

f) suporte a PXE.

As 4 interfaces 1 GbE RJ45 são obrigatórias.

Interfaces adicionais ou de maior velocidade poderão ser fornecidas, mas não substituirão as quatro interfaces exigidas.

A interface destinada ao gerenciamento remoto não poderá ser contabilizada entre as quatro interfaces.

3.1.8. Gerenciamento remoto

O equipamento deverá possuir controladora dedicada de gerenciamento remoto, com porta de rede própria, contemplando:

a) acesso por interface Web segura;

b) console remoto gráfico;

c) liga/desliga/reinicialização remota;

d) acesso independente do sistema operacional;

e) mídia virtual;

f) monitoramento de processadores, memória, discos, RAID, fontes, ventiladores e temperatura;

g) alertas e registro de eventos;

h) atualização de BIOS e firmware;

i) SNMP;

j) Redfish API ou padrão aberto equivalente;

k) HTTPS;

l) controle de acesso por usuário e senha.

Todas as licenças necessárias deverão estar incluídas e manter os recursos exigidos disponíveis durante os 60 meses de garantia.

3.1.9. Fontes de alimentação

Cada servidor deverá possuir:

a) mínimo de 2 fontes;

b) redundância 1+1 ou superior;

c) tecnologia hot-plug;

d) potência compatível com a configuração;

e) certificação mínima 80 PLUS Platinum, ou superior;

f) cabos de alimentação necessários.

A retirada ou falha de uma fonte não poderá provocar desligamento do servidor dentro das condições de carga previstas pelo fabricante.

3.1.10. BIOS, UEFI e firmware

O servidor deverá:

a) possuir UEFI;

b) permitir configuração dos componentes;

c) possuir recursos de atualização de BIOS e firmware;

d) permitir atualização do gerenciamento remoto, RAID e interfaces de rede;

e) possuir atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante a garantia.

f) permitir a configuração da ordem de inicialização (Boot Order), incluindo a possibilidade de inicialização por dispositivos de armazenamento locais e por rede (Network Boot/PXE);

g) permitir a configuração e habilitação do Network Boot/PXE em modo UEFI, por meio do firmware do equipamento.

3.1.11. Padronização

Os quatro servidores fornecidos deverão possuir:

a) mesma marca;

b) mesmo modelo;

c) mesma configuração;

d) mesmos processadores;

e) mesma configuração de memória;

f) mesmos discos;

g) mesma controladora RAID;

h) mesmas interfaces de rede;

i) mesma controladora de gerenciamento;

j) mesmas fontes.

3.1.12. Documentação da proposta

A proposta deverá informar:

a) fabricante e modelo;

b) part number, SKU ou código de configuração;

c) fabricante e modelo dos processadores;

d) quantidade de núcleos e threads;

e) resultado SPECrate®2017_int_base e endereço do resultado oficial;

f) configuração da memória;

g) modelo e capacidade dos discos;

h) controladora RAID;

i) interfaces de rede;

j) gerenciamento remoto;

k) quantidade, potência e classificação das fontes;

l) modalidade e prazo da garantia.

3.2. **ITEM 2 – SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS DATACORE SWARM/CARINGO SWARM**

3.2.1. Prestação de serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM utilizadas pelo TCE-TO, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB.

3.2.2. O TCE-TO já possui licenciamento perpétuo da solução, não fazendo parte do objeto a aquisição de novas licenças, atualização do licenciamento ou ampliação da capacidade existente.

3.2.3. O licenciamento perpétuo e a capacidade de 92 TB deverão permanecer preservados.

3.2.4. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser disponibilizados pelo período de 60 (sessenta) meses.

3.2.5. Durante o período contratado deverão estar disponíveis:

3.2.5.1. acesso aos canais de suporte previstos para o nível contratado;

3.2.5.2. registro e tratamento de chamados relacionados ao funcionamento da solução;

3.2.5.3. apoio técnico especializado do fabricante ou de sua rede autorizada;

3.2.5.4. documentação técnica e base de conhecimento disponibilizadas para o nível de suporte contratado;

3.2.5.5. correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada, conforme política do fabricante.

3.2.6. Níveis de atendimento e prazos de resposta

3.2.6.1. Os chamados relacionados aos serviços de suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM deverão observar, no mínimo, os seguintes níveis de atendimento:

Gravidade	Definição	Exemplos	Janela de atendimento	Prazo máximo para primeiro atendimento
1 – Crítica	Parada total do sistema ou indisponibilidade dos dados pelo sistema	Serviço inacessível; cluster fora do ar; dados indisponíveis para todos os usuários	24x7	Até 4 horas
2 – Alta	Sistema operando de forma degradada, sem comprometimento integral da operação	Perda de redundância; lentidão perceptível	8x5	Até 8 horas úteis
3 – Média	Falha em funcionalidade não essencial, com impacto limitado e contorno disponível	Erro em relatório ou console de gestão; falha intermitente sem efeito na disponibilidade	8x5	Até 24 horas úteis
4 – Baixa	Ocorrência sem impacto operacional	Dúvidas; pedidos de informação; ajustes de configuração; documentação; sugestões de melhoria	8x5	Até 24 horas úteis

3.2.7. Para fins dos níveis de atendimento previstos neste Termo de Referência, considera-se horário 8x5 o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Brasília, exceto feriados nacionais.

3.2.8. A contagem do prazo para primeiro atendimento terá início a partir do registro do chamado no canal oficial de suporte disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante. Para chamados classificados como Gravidade 1 – Crítica, deverá também ser disponibilizado canal telefônico de plantão.

3.2.9. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando o atendimento depender de providência do TCE-TO, tais como liberação de acesso, envio de logs, fornecimento de informações ou validação técnica, retomando-se a contagem após o atendimento da pendência.

3.2.10. A classificação da gravidade deverá considerar o impacto efetivo da ocorrência sobre o ambiente, podendo ser revista mediante avaliação conjunta entre o TCE-TO e a CONTRATADA.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de planejamento, foram consideradas três propostas para aquisição dos servidores:

- HPE ProLiant DL380 Gen12: R$ 708.127,00 (setecentos e oito mil cento e vinte e sete reais);
- Dell PowerEdge R660xs: R$ 949.840,20 (novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos);
- Lenovo ThinkSystem SR650 V4: R$ 901.999,05 (novecentos e um mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

A média preliminar corresponde a R$ 853.322,08 (oitocentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos) para os quatro servidores.

4.2. Para os serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM, correspondentes à capacidade de 92 TB e pelo período de 60 meses, foi obtida proposta no valor de R$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

4.3. O valor global preliminar da contratação corresponde a R$ **1.018.922,08 (um milhão, dezoito mil novecentos e vinte e dois reais e oito centavos)**.

4.4. Os valores possuem caráter preliminar. O orçamento estimado definitivo deverá resultar da pesquisa formal de preços realizada no processo.

4.5. Para o DataCore Swarm/CARINGO SWARM, foram desconsiderados valores referentes à aquisição de novas licenças ou de capacidade adicional, por não integrarem o objeto da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Indicação de marcas ou modelos

5.1.1. Item 1 – Servidores: não será indicada marca ou modelo específico. Serão aceitos equipamentos de qualquer fabricante que atendam ou superem integralmente os requisitos deste TR.

5.1.2. Os requisitos constituem patamares mínimos, sendo admitidas configurações superiores.

5.1.3. DataCore Swarm/CARINGO SWARM: a identificação do software decorre da necessidade de contratação de suporte e manutenção das licenças perpétuas já pertencentes ao TCE-TO.

5.1.4. O Item 2 não representa escolha ou aquisição de nova plataforma, mas contratação de serviços relacionados às licenças já utilizadas pelo Tribunal.

5.2. Vedação de utilização de marca/produto

5.2.1. Não se aplica ao Item 1 qualquer obrigação de marca específica.

5.2.2. No Item 2, a referência ao DataCore Swarm/CARINGO SWARM decorre da própria natureza do objeto, uma vez que os serviços de suporte e manutenção serão prestados sobre licenças da solução já pertencentes ao TCE-TO.

5.3. Exigência de amostra

5.3.1. Não será exigida amostra.

5.3.2. O atendimento técnico será comprovado por documentação oficial do fabricante, catálogos, manuais, fichas técnicas, resultados oficiais de benchmark e demais documentos requeridos.

5.4. Carta de solidariedade

5.4.1. Não será exigida carta de solidariedade como condição geral de participação.

5.4.2. No Item 2, a licitante deverá comprovar que possui condições de disponibilizar suporte e manutenção oficial para as licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM durante todo o período contratado.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Item 1: os quatro servidores deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2. Item 2: a cobertura dos serviços de suporte e manutenção deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.3. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, acompanhado de justificativa e sujeito à aprovação do TCE-TO.

6.4. Endereço de entrega dos servidores: Coordenadoria de Administração de Redes (COARE), prédio Sede do TCE-TO, Av. Siqueira Campos, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-002.

6.5. A ativação da cobertura de suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM deverá ser comprovada perante a fiscalização por meio de documentação oficial do fabricante ou instrumento equivalente.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será executado de acordo com a natureza de cada item, compreendendo a entrega dos servidores e a disponibilização dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM.

7.2. Item 1 – Servidores

7.2.1. Os 4 (quatro) servidores deverão ser entregues em etapa única, salvo autorização expressa da COARE para entrega em condições distintas.

7.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais, acompanhados dos componentes, acessórios, cabos, trilhos, licenças e documentos previstos neste Termo de Referência.

7.2.3. Os 4 (quatro) servidores deverão possuir a mesma marca, modelo e configuração, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica.

7.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer, junto aos equipamentos ou por meio eletrônico, a documentação técnica necessária à conferência da solução, incluindo informações de configuração, números de série, garantia e suporte do fabricante.

7.2.5. A garantia e o suporte dos servidores pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD, deverão estar

registrados ou aptos à consulta no sistema oficial do fabricante.

7.2.6. Não integram o objeto os serviços de instalação física dos servidores em rack, configuração de sistema operacional, configuração do CARINGO SWARM/CAS, migração de dados ou substituição dos equipamentos atualmente utilizados. Essas atividades serão realizadas pela equipe técnica do TCE-TO.

7.2.7. A fiscalização poderá realizar testes de inicialização, inventário dos componentes, acesso ao firmware/UEFI e à controladora de gerenciamento remoto para comprovação da configuração fornecida.

7.3. Item 2 – DataCore Swarm/CARINGO SWARM

7.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a ativação dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM vinculadas ao ambiente do TCE-TO, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB.

7.3.2. A contratação não altera a natureza perpétua do licenciamento existente nem contempla aquisição ou ampliação da capacidade licenciada.

7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a ativação e o período da cobertura de suporte e manutenção, por meio de certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração do fabricante ou documento oficial equivalente.

7.3.4. O período de 60 meses deverá ser contado a partir da ativação e do aceite pelo TCE-TO, não sendo admitida redução do período contratado em razão de ativação anterior ao aceite da Administração.

7.3.5. A disponibilização dos serviços poderá ocorrer por meio eletrônico.

7.3.6. Os direitos e recursos disponibilizados deverão corresponder à modalidade de suporte e manutenção contratada, conforme política oficial do fabricante.

7.4. Condições comuns aos itens

7.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar à COARE qualquer fato que possa comprometer os prazos ou as condições de fornecimento, apresentando as justificativas e as providências adotadas.

7.4.2. Eventuais divergências, defeitos ou não conformidades identificadas durante a conferência deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custo adicional para o TCE-TO.

7.4.3. A emissão da Nota Fiscal referente a cada item deverá ocorrer após o respectivo fornecimento e deverá discriminar o objeto entregue, observadas as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os requisitos deste TR.

8.2. Os Itens 1 e 2 poderão ser adjudicados a fornecedores distintos.

8.3. Para o Item 1, a avaliação da proposta considerará o atendimento integral dos requisitos técnicos mínimos.

8.3.1. Configuração superior será aceita, desde que preserve todos os requisitos obrigatórios.

8.4. Para o Item 2, a licitante deverá demonstrar capacidade para disponibilizar serviços oficiais de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM pelo período contratado.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido em caráter provisório após a entrega dos servidores e, no caso do DataCore Swarm/CARINGO SWARM, após a comprovação da disponibilização dos serviços de suporte e manutenção, mediante conferência da documentação e atendimento inicial aos requisitos deste Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva e não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas, defeitos, divergências ou não conformidades identificadas durante a avaliação técnica.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do atendimento aos requisitos deste Termo de Referência e manifestação da fiscalização técnica.

9.4. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem custo adicional para o TCE-TO, no prazo estabelecido pela fiscalização, submetendo o objeto a nova avaliação.

9.5. Critérios de recebimento dos servidores

9.5.1. Aceitação inicial: conferência da quantidade dos equipamentos, integridade física, embalagens, acessórios, cabos, trilhos, documentação e demais componentes previstos no fornecimento.

9.5.2. Inspeção técnica: verificação da marca, modelo e configuração dos servidores, contemplando, no mínimo:

a) quantidade e modelo dos processadores;

b) quantidade de núcleos e threads;

c) capacidade e tecnologia da memória RAM;

d) quantidade, capacidade, formato e características dos discos;

e) controladora RAID;

f) interfaces de rede;

g) controladora dedicada de gerenciamento remoto;

h) fontes de alimentação;

i) TPM ou tecnologia equivalente;

j) demais componentes previstos na especificação técnica.

9.5.3. Desempenho dos processadores: conferência do resultado oficial SPECrate®2017_int_base apresentado pela CONTRATADA, que deverá atender ou superar o índice mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

9.5.4. Padronização: verificação de que os 4 (quatro) servidores fornecidos possuem a mesma marca, modelo e configuração, conforme exigido neste Termo de Referência.

9.5.5. Documentação: apresentação dos manuais, fichas técnicas, especificações do fabricante, documentos de garantia, números de série e

demais documentos necessários à comprovação da configuração fornecida.

9.5.6. Garantia: comprovação de que cada servidor possui garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD, vinculados ao respectivo número de série ou identificador do equipamento.

9.5.7. Gerenciamento remoto: verificação da existência da controladora dedicada e das licenças necessárias para disponibilização dos recursos exigidos durante todo o período de garantia.

9.5.8. Testes de conferência: a fiscalização poderá realizar inicialização dos servidores, acesso ao firmware/UEFI, consulta ao inventário de hardware, acesso à controladora de gerenciamento remoto e outros testes necessários à comprovação das características contratadas.

9.5.9. Não será exigida, para fins de recebimento, instalação dos servidores no ambiente de produção, configuração do sistema operacional ou migração dos dados, uma vez que tais atividades não integram o objeto contratado.

9.6. Critérios de recebimento dos serviços de suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM

9.6.1. Aceitação inicial: comprovação da ativação da cobertura dos serviços de suporte e manutenção para as licenças utilizadas pelo TCE-TO.

9.6.2. Deverá ser preservado o licenciamento perpétuo correspondente à capacidade de 92 TB.

9.6.3. Deverá ser comprovada a cobertura pelo período integral de 60 meses.

9.6.4. A cobertura poderá ser comprovada por certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração do fabricante ou outro documento oficial.

9.6.5. Deverá ser comprovado que a modalidade de suporte e manutenção contratada disponibiliza os canais de atendimento e os níveis de serviço estabelecidos no item 3.2 deste Termo de Referência, incluindo atendimento 24x7 para chamados classificados como Gravidade 1 – Crítica e os respectivos prazos máximos para primeiro atendimento.

9.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante, declaração, política de suporte, certificado, *entitlement* ou outro instrumento que permita verificar a compatibilidade da cobertura disponibilizada com os níveis de atendimento exigidos neste Termo de Referência

9.6.7. Deverão estar disponíveis canais oficiais para abertura e acompanhamento de chamados.

9.6.8. Os serviços serão considerados aceitos após a fiscalização confirmar a cobertura, o período contratado e a disponibilização dos recursos previstos para a modalidade de suporte e manutenção estabelecida neste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	SUB ITEM
1	Servidor corporativo para rack	01.126.1171.4230	44.90.52	759	35 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação
2	Suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM	01.126.1175.**1092**	44.90.40	500	14 - Outros Serviços de TIC

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. **Habilitação jurídica**

11.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

11.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. **Qualificação Técnica**

11.3.1. As empresas participantes deste pregão devem comprovar a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

11.3.1.2. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.3.1.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.2. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

11.4.3. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

11.4.4. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.4.1. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos previstos no item 11.4.4 limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ a 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

$$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

11.4.6. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$

11.4.7. A Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações, quando aplicável ao regime jurídico ou tributário da licitante, não substitui os documentos contábeis exigidos nos itens anteriores para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, devendo ser apresentada a documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses e exceções legalmente cabíveis.

11.4.8. Os índices de que tratam o subitem 11.4.5. e 11.4.6. , serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados.

11.4.9. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.4.5. e 11.4.6 deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio liquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do artigo 69 da Lei nº. 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Servidores

12.1.1. Todos os servidores, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e sem uso anterior, sem vícios, avarias ou sinais de violação.

12.1.2. Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou de origem sem comprovação.

12.1.3. Os servidores deverão possuir garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento

definitivo.

12.1.4. A garantia deverá abranger todos os componentes fornecidos, incluindo processadores, memórias, discos, controladora RAID, interfaces de rede, placa principal, fontes de alimentação, ventiladores, controladora de gerenciamento remoto e demais componentes integrantes dos equipamentos.

12.1.5. A garantia deverá contemplar, sem custo adicional para o TCE-TO:

a) peças e componentes;

b) mão de obra;

c) diagnóstico;

d) reparo;

e) substituição de peças ou componentes defeituosos;

f) deslocamento de profissionais para atendimento on-site, quando necessário;

g) atualizações de BIOS e firmware abrangidas pelo suporte do fabricante.

12.1.6. O atendimento dos servidores deverá ser prestado na modalidade on-site NBD – Next Business Day, durante todo o período de garantia.

12.1.7. Os chamados deverão poder ser registrados por telefone, e-mail, portal eletrônico ou outro canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante e deverão possuir número, protocolo ou código que permita o acompanhamento pelo TCE-TO.

12.1.8. A CONTRATADA deverá assegurar acesso ao suporte do fabricante durante todo o período de garantia, sem limitação do número de chamados cobertos pela garantia para defeitos ou falhas dos equipamentos.

12.1.9. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito e não puderem ser reparados deverão ser substituídos por outros de características iguais ou superiores, homologados para o modelo fornecido, sem custo adicional para o TCE-TO.

12.1.10. A garantia deverá estar vinculada ao número de série ou identificador individual de cada servidor no sistema oficial do fabricante, permitindo ao TCE-TO consultar a situação e o período de cobertura.

12.1.11. Caso os recursos de gerenciamento remoto dependam de licença específica, todas as licenças necessárias ao atendimento dos requisitos deste Termo de Referência deverão permanecer válidas e com os recursos exigidos disponíveis durante todo o período de 60 meses, sem cobrança adicional.

12.1.12 Intervenções que possam provocar indisponibilidade dos servidores ou impacto no ambiente de produção deverão ser executadas em período autorizado pela COARE.

12.2. DataCore Swarm/CARINGO SWARM

12.2.1. Os serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM deverão ser disponibilizados pelo período de 60 meses, contado da ativação e do aceite pelo TCE-TO.

12.2.2. Durante todo o período deverão ser disponibilizados os canais, serviços, correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada, conforme política do fabricante.

12.2.3. A contratação não poderá alterar ou reduzir os direitos decorrentes do licenciamento perpétuo já pertencente ao TCE-TO, nem modificar a capacidade licenciada de 92 TB.

12.2.4. A CONTRATADA deverá comprovar a ativação da cobertura pelo período integral de 60 meses.

12.2.5. Os chamados deverão ser registrados pelos canais oficiais disponibilizados para a modalidade de suporte contratada e possuir identificação que permita seu acompanhamento, observados os níveis de gravidade, janelas de atendimento e prazos máximos para primeiro atendimento estabelecidos no item 3.2 deste Termo de Referência.

12.2.6. Não poderão ser cobrados valores adicionais para acesso aos recursos abrangidos pela modalidade de suporte e manutenção contratada.

12.2.7. Quando o atendimento exigir acesso remoto ao ambiente do TCE-TO, este dependerá de autorização da COARE e deverá observar os procedimentos de segurança adotados pelo Tribunal.

12.2.8. Intervenções que possam provocar alteração ou indisponibilidade do ambiente deverão ser previamente autorizadas pelo TCE-TO.

12.2.9. A utilização do fabricante, distribuidor ou rede autorizada não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis à contratação.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

13.3. Processar e liquidar as faturas correspondentes aos objetos recebidos e aceitos, mediante Ordem Bancária, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos servidores e a prestação dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM.

13.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. Comunicar à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas nos equipamentos, na garantia ou na prestação dos serviços de suporte e manutenção.

13.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites de acesso e as normas de segurança da informação do TCE-TO.

13.8. Quanto à garantia e ao suporte técnico dos servidores

13.8.1. Designar representantes autorizados para atuarem como pontos de contato durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos.

13.8.2. Fornecer, quando necessário à análise de falhas, informações relacionadas ao funcionamento dos servidores, tais como registros de eventos, mensagens de erro, inventário de hardware e demais dados técnicos disponíveis.

13.8.3. Permitir o acesso dos profissionais autorizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante às dependências do TCE-TO quando necessário ao atendimento on-site, observadas as normas internas de acesso e segurança.

13.8.4. Disponibilizar acompanhamento técnico da COARE nas intervenções realizadas nos servidores, quando necessário.

13.8.5. Registrar os chamados de garantia e suporte pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante, fornecendo as informações necessárias ao atendimento.

13.9. Quanto ao suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM

13.9.1. Designar representantes autorizados para abertura, acompanhamento e validação dos chamados relacionados ao CARINGO SWARM/CAS.

13.9.2. Fornecer as informações técnicas necessárias ao tratamento dos chamados, incluindo, quando cabível, logs, registros de eventos, mensagens de erro, versões instaladas e demais informações relacionadas ao funcionamento da solução.

13.9.3. Disponibilizar acesso controlado ao ambiente quando necessário ao diagnóstico ou tratamento de falhas, observadas as políticas de segurança da informação e os procedimentos internos do TCE-TO.

13.9.4. Avaliar e autorizar, quando cabível, intervenções, correções, atualizações ou demais procedimentos abrangidos pelo suporte contratado que possam produzir alteração no ambiente, observadas as janelas de manutenção definidas pela COARE.

13.9.5. Acompanhar a situação da cobertura de suporte e manutenção e comunicar à CONTRATADA eventual inconsistência identificada no acesso aos serviços contratados.

13.10. O CONTRATANTE não será responsável

13.10.1. Por perdas ou danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.10.2. Por obrigações, responsabilidades, produtos ou serviços que não estejam previstos neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

13.10.3. Pela execução de obrigações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, do fabricante ou de sua rede autorizada, conforme definido neste Termo de Referência.

13.11. O TCE-TO não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para fabricante, representante, distribuidor, assistência técnica ou qualquer terceiro, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Tribunal.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo fornecimento, frete, garantia, suporte técnico eventualmente necessárias ao funcionamento dos servidores e de seus recursos de gerenciamento, acessórios e demais encargos decorrentes da contratação.

14.2. Observar as leis, regulamentos, normas técnicas e regras aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços de suporte e manutenção.

14.3. Fornecer os 4 (quatro) servidores corporativos, seus componentes, acessórios, cabos, trilhos, licenças e demais itens previstos no Termo de Referência, nas quantidades e especificações contratadas.

14.4. Fornecer servidores novos, sem uso anterior, não recondicionados ou remanufaturados, com componentes originais, homologados ou certificados pelo fabricante para o modelo ofertado.

14.5. Assegurar que os quatro servidores fornecidos possuam a mesma marca, modelo, configuração, processadores, memória, discos, controladora RAID, interfaces de rede, solução de gerenciamento remoto e fontes de alimentação, conforme previsto neste Termo de Referência.

14.6. Substituir, sem custo para o TCE-TO, equipamento, componente ou acessório que apresente defeito, avaria, incompatibilidade ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.7. Assegurar garantia e suporte do fabricante para os servidores pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD (Next Business Day), abrangendo peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparo e substituição dos itens cobertos.

14.8. Providenciar o registro da garantia dos servidores no sistema oficial do fabricante, vinculada aos respectivos números de série, permitindo ao TCE-TO consultar a situação e o período de cobertura.

14.9. Assegurar, durante o período de garantia dos servidores, acesso às atualizações de BIOS, firmware, controladora RAID, interfaces de rede, solução de gerenciamento remoto e demais componentes abrangidos pelo suporte do fabricante.

14.10. Manter canais para abertura e acompanhamento de chamados referentes à garantia e ao suporte dos servidores, fornecendo número, protocolo ou código que permita o acompanhamento pelo TCE-TO.

14.11. Fornecer a documentação técnica necessária à comprovação das características dos servidores, incluindo manuais, especificações, informações de garantia e demais documentos previstos no Termo de Referência.

14.12. Quanto ao DataCore Swarm/CARINGO SWARM, providenciar a ativação dos serviços de suporte e manutenção das licenças utilizadas pelo TCE-TO, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB.

14.13. Assegurar suporte e manutenção pelo período de 60 meses, contado da ativação e do aceite pelo TCE-TO.

14.14. Disponibilizar durante todo o período contratado os serviços, correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada.

14.15. Assegurar acesso aos canais oficiais do fabricante ou de sua rede autorizada para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados à solução.

14.16. Comprovar a ativação da cobertura pelo período integral de 60 meses mediante certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração ou documento oficial equivalente.

14.17. Prestar apoio técnico para tratamento de incidentes e problemas relacionados ao funcionamento da solução durante o período contratado, conforme as condições da modalidade de suporte e manutenção adquirida.

14.18. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

14.19. Responder pelos danos causados ao TCE-TO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução das obrigações assumidas.

14.20. Comunicar ao TCE-TO qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, canais de suporte ou demais informações necessárias à comunicação entre as partes.

14.21. Não transferir ao fabricante, representante, distribuidor, assistência técnica, prestador de serviço ou terceiro a responsabilidade pelas obrigações assumidas perante o TCE-TO, ainda que tais entidades participem da execução da garantia ou do suporte técnico.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. A eventual utilização de assistência técnica autorizada, fabricante ou terceiro para execução de atividade acessória relacionada à garantia ou manutenção não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-TO.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Item 1 – Servidores

16.1.1. O prazo de vigência da contratação referente ao Item 1 será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, período destinado à entrega dos equipamentos, realização dos procedimentos de recebimento, regularização de eventuais não conformidades e cumprimento das demais obrigações relativas ao fornecimento.

16.1.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia e suporte técnico dos servidores, que será de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

16.1.3. A extinção da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia, suporte técnico, assistência, reparo e substituição de componentes assumidas pela CONTRATADA para o período de 60 (sessenta) meses, as quais permanecerão exigíveis durante todo o prazo estabelecido para a garantia do objeto.

16.2. Item 2 – DataCore Swarm/CARINGO SWARM

16.2.1. O prazo de vigência referente ao Item 2 será de 60 (sessenta) meses, contado da data de ativação e aceite da cobertura dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM pelo TCE-TO.

16.2.2. A ativação da cobertura deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 6.2 deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA comprovar sua efetivação por meio de documentação oficial do fabricante ou instrumento equivalente.

16.2.3. O período de suporte e manutenção deverá compreender 60 (sessenta) meses integrais de cobertura, não sendo admitida redução desse prazo em razão do período transcorrido entre a formalização da contratação e a ativação dos serviços.

16.2.4. As obrigações relacionadas à formalização, disponibilização e ativação inicial dos serviços serão exigíveis a partir da celebração do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo de que a contagem dos 60 (sessenta) meses de cobertura tenha início somente após a respectiva ativação e aceite pelo TCE-TO.

16.3. Caso os Itens 1 e 2 sejam adjudicados a fornecedores distintos, poderão ser formalizados instrumentos contratuais próprios, observados os respectivos prazos e condições estabelecidos neste item.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias, coberturas de suporte e demais obrigações que integram o próprio objeto da contratação.

17.2. Para o Item 1, a proposta deverá contemplar obrigatoriamente a garantia e o suporte do fabricante dos 4 (quatro) servidores pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo obrigação integrante do objeto e da futura contratação.

17.3. Para o Item 2, a proposta deverá contemplar obrigatoriamente os serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM pelo período de 60 (sessenta) meses, com comprovação da respectiva cobertura, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

17.4. As obrigações previstas nos itens 17.2 e 17.3 deverão estar contempladas no preço ofertado e permanecer vinculadas à proposta, ao instrumento contratual e ao objeto durante todo o período de cobertura exigido, não sendo admitida proposta que preveja prazo inferior.

17.5. A não exigência de garantia adicional de execução considera a natureza dos objetos e os mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência. Para o Item 1, o recebimento definitivo e o pagamento estão condicionados à entrega dos equipamentos e à comprovação da garantia e do suporte do fabricante pelo período de 60 (sessenta) meses. Para o Item 2, o recebimento definitivo e o pagamento estão condicionados à comprovação da ativação dos serviços de suporte e manutenção e da cobertura pelo período integral de 60 (sessenta) meses. Consideram-se, ainda, os mecanismos de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções previstos na contratação, não se identificando benefício proporcional que justifique a exigência de garantia adicional de execução.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática será o servidor Antonio Marcos Almeida Ferreira, Coordenador de Administração de Redes, matrícula nº 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

18.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula nº 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto o servidor Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2.

18.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto a servidora Renata Cristina Lage Souza, matrícula nº 27.015-6.

18.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o Contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail;

18.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail coare@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

18.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o objeto de cada item, após o respectivo recebimento definitivo e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.1.1. Item 1 – Servidores

O pagamento será realizado após:

a) entrega dos 4 (quatro) servidores;

b) conferência e aceite dos equipamentos;

c) comprovação da garantia e suporte pelo período de 60 meses;

d) recebimento definitivo;

e) apresentação da respectiva Nota Fiscal.

19.1.2. Item 2 – DataCore Swarm/CARINGO SWARM

19.1.2.1. O pagamento será realizado após:

a) comprovação da ativação dos serviços de suporte e manutenção;

b) comprovação da cobertura pelo período de 60 meses;

c) disponibilização dos canais e recursos previstos para a modalidade de suporte contratada;

d) recebimento definitivo;

e) apresentação da respectiva Nota Fiscal.

19.1.2.2. O recebimento definitivo e o pagamento do Item 2 não importam quitação ou extinção das obrigações de suporte e manutenção, as quais permanecerão integralmente exigíveis durante todo o período de 60 (sessenta) meses de cobertura contratada, inclusive quanto à manutenção da cobertura, disponibilização dos canais de atendimento, suporte técnico, correções, atualizações e demais recursos abrangidos pela modalidade contratada.

19.2. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação da COARE.

19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

19.4. Prazo de pagamento

19.4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

19.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. Forma de pagamento

19.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº_____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.**

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado para a aquisição de solução destinada à atualização da infraestrutura que sustenta o ambiente de armazenamento por objetos/CAS do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.				
2	""				

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências**

mínimas constantes no presente Edital.

O **VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s)** por esta empresa é de:

R$ _____ (_____)

Dados da empresa:

Razão Social: _____;

CNPJ (MF) nº: _____;

Inscrição Estadual nº: _____;

Endereço: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____;

CEP: _____; e

Cidade:_____Estado: _____;

Banco:_____Agência nº:_____Conta nº:_____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____;

E-mail: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (**não inferior a 60 dias**), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026 - ITEM 1

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Siqueira Campos, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.000650-5, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Contratação nº _____/2026 sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 4 (quatro) servidores corporativos para rack, com garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, destinada à atualização da infraestrutura que sustenta o ambiente de armazenamento por objetos/CAS do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Servidor corporativo para rack, conforme especificação técnica do Termo de Referência - Anexo I do Edital, com garantia e suporte por 60 meses	Unidade	4	R$	R$

2.2. O valor total contratado é de R$ _____ (*valor por extenso*), conforme proposta da CONTRATADA (Doc. ____).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Especificações dos Servidores:

2.3.1. Características gerais:

a) ser novo, sem uso anterior, não recondicionado ou remanufaturado;

b) ser destinado a ambiente corporativo de Datacenter;

c) ser compatível com rack padrão de 19 polegadas;

d) possuir altura máxima de 2U;

e) acompanhar trilhos compatíveis com o equipamento;

f) possuir TPM 2.0 ou tecnologia equivalente;

g) ser fornecido com todos os componentes necessários ao funcionamento da configuração ofertada;

h) possuir todos os componentes internos originais, homologados ou certificados pelo fabricante do servidor.

2.3.2. Processadores:

a) 2 (dois) processadores físicos instalados;

b) arquitetura x86-64 destinada a servidores corporativos;

c) mínimo de 16 núcleos físicos por processador;

d) mínimo de 32 threads por processador;

e) total mínimo de 32 núcleos físicos e 64 threads por servidor;

f) suporte a memória DDR5;

g) suporte a virtualização por hardware;

h) suporte a virtualização de entrada e saída por hardware;

i) suporte a memória ECC.

2.3.3. Desempenho dos processadores:

2.3.3.1. A configuração formada pelos 2 (dois) processadores deverá obter: SPECrate®2017_int_base ≥ 370 pontos, conforme benchmark SPEC CPU®2017.

Para comprovação:

a) o resultado deverá estar publicado na base oficial da SPEC;

b) será considerado o resultado SPECrate®2017_int_base, não sendo admitido resultado peak em substituição ao base;

c) o benchmark deverá utilizar o mesmo modelo e a mesma quantidade de processadores ofertados;

d) o resultado poderá ter sido obtido em servidor de modelo ou fabricante diverso, desde que utilize exatamente 2 processadores do mesmo modelo ofertado;

e) não serão aceitos resultados estimados, projeções ou cálculos proporcionais;

f) serão aceitos processadores com desempenho e características superiores aos valores mínimos;

g) quantidade superior de núcleos, threads, frequência, cache ou desempenho não constituirá motivo de desclassificação;

h) não serão aceitas configurações inferiores aos requisitos mínimos.

2.3.4. Memória RAM:

2.3.4.1. Cada servidor deverá possuir:

a) mínimo de 64 GB de memória RAM;

b) tecnologia DDR5;

c) ECC;

d) RDIMM ou tecnologia corporativa equivalente;

e) módulos homologados pelo fabricante;

f) possibilidade de expansão;

g) slots livres após a configuração inicial.

2.3.4.2. Não será estabelecida velocidade fixa mínima em MT/s. Os módulos deverão operar de acordo com a arquitetura, processadores e recomendações do fabricante.

2.3.4.3. Não será aceita redução artificial da velocidade dos módulos com objetivo de fornecer configuração inferior à capacidade suportada pela plataforma.

2.3.5. Armazenamento:

2.3.5.1. Cada servidor deverá possuir:

a) mínimo de 2 discos rígidos de 12 TB cada;

b) capacidade bruta mínima de 24 TB;

c) velocidade mínima de 7.200 RPM;

d) formato obrigatório de 3,5 polegadas;

e) tecnologia hot-plug ou hot-swap;

f) interface SAS ou SATA;

g) discos destinados ao uso corporativo;

h) discos homologados pelo fabricante.

2.3.5.2. Os discos deverão permitir configuração em RAID 1.

2.3.6. Controladora RAID:

2.3.6.1. Cada servidor deverá possuir controladora RAID por hardware, integrada ou instalada no equipamento, com:

a) suporte aos discos ofertados;

b) RAID 0;

c) RAID 1;

d) RAID 10;

e) gerenciamento dos volumes;

f) monitoramento dos discos;

g) identificação de falhas;

h) integração com o sistema de gerenciamento do servidor;

i) suporte à substituição a quente dos discos.

2.3.6.2. Será admitida controladora RAID de classe de entrada.

2.3.6.3. Não será exigida capacidade mínima de memória cache.

2.3.6.4. A controladora poderá possuir ou não cache, conforme o modelo disponibilizado e homologado pelo fabricante.

2.3.7. Interfaces de rede:

2.3.7.1. Cada servidor deverá possuir, no mínimo:

a) 4 interfaces Ethernet 1 GbE;

b) conectores RJ45;

c) full duplex;

d) autonegociação;

e) suporte ao padrão IEEE 802.1Q;

f) suporte a PXE.

2.3.7.2. As 4 interfaces 1 GbE RJ45 são obrigatórias.

2.3.7.3. Interfaces adicionais ou de maior velocidade poderão ser fornecidas, mas não substituirão as quatro interfaces exigidas.

2.3.7.4. A interface destinada ao gerenciamento remoto não poderá ser contabilizada entre as quatro interfaces.

2.3.8. Gerenciamento remoto:

2.3.8.1. O equipamento deverá possuir controladora dedicada de gerenciamento remoto, com porta de rede própria, contemplando:

a) acesso por interface Web segura;

b) console remoto gráfico;

c) liga/desliga/reinicialização remota;

d) acesso independente do sistema operacional;

e) mídia virtual;

f) monitoramento de processadores, memória, discos, RAID, fontes, ventiladores e temperatura;

g) alertas e registro de eventos;

h) atualização de BIOS e firmware;

i) SNMP;

j) Redfish API ou padrão aberto equivalente;

k) HTTPS;

l) controle de acesso por usuário e senha.

2.3.8.2. Todas as licenças necessárias deverão estar incluídas e manter os recursos exigidos disponíveis durante os 60 meses de garantia.

2.3.9. Fontes de alimentação:

2.3.9.1. Cada servidor deverá possuir:

a) mínimo de 2 fontes;

b) redundância 1+1 ou superior;

c) tecnologia hot-plug;

d) potência compatível com a configuração;

e) certificação mínima 80 PLUS Platinum, ou superior;

f) cabos de alimentação necessários.

2.3.9.2. A retirada ou falha de uma fonte não poderá provocar desligamento do servidor dentro das condições de carga previstas pelo fabricante.

2.3.10. BIOS, UEFI e firmware

2.3.10.1. O servidor deverá:

a) possuir UEFI;

b) permitir configuração dos componentes;

c) possuir recursos de atualização de BIOS e firmware;

d) permitir atualização do gerenciamento remoto, RAID e interfaces de rede;

e) possuir atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante a garantia.

f) permitir a configuração da ordem de inicialização (Boot Order), incluindo a possibilidade de inicialização por dispositivos de armazenamento locais e por rede (Network Boot/PXE);

g) permitir a configuração e habilitação do Network Boot/PXE em modo UEFI, por meio do firmware do equipamento.

2.3.11. Padronização:

2.3.11.1. Os quatro servidores fornecidos deverão possuir:

a) mesma marca;

b) mesmo modelo;

c) mesma configuração;

d) mesmos processadores;

e) mesma configuração de memória;

f) mesmos discos;

g) mesma controladora RAID;

h) mesmas interfaces de rede;

i) mesma controladora de gerenciamento;

j) mesmas fontes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 047500, Programa de Trabalho 2026/2027-01.126.1171.4230, Elemento de Despesa 44.90.52, Fonte 0759 e Subitem 35.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos quatro servidores no prazo máximo de 60 dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, acompanhado de justificativa e sujeito à aprovação do TCE-TO.

4.3. Endereço de entrega dos servidores: Coordenadoria de Administração de Redes (COARE), prédio Sede do TCE-TO, Av. Siqueira Campos, 102 Norte, Cj. 01, Lts. 01 e 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-002.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os 4 (quatro) servidores deverão ser entregues em etapa única, salvo autorização expressa da COARE para entrega em condições distintas.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais, acompanhados dos componentes, acessórios, cabos, trilhos, licenças e documentos previstos neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

5.3. Os 4 (quatro) servidores deverão possuir a mesma marca, modelo e configuração, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, junto aos equipamentos ou por meio eletrônico, a documentação técnica necessária à conferência da solução, incluindo informações de configuração, números de série, garantia e suporte do fabricante.

5.5. A garantia e o suporte dos servidores pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD, deverão estar registrados ou aptos à consulta no sistema oficial do fabricante.

5.6. Não integram o objeto os serviços de instalação física dos servidores em rack, configuração de sistema operacional, configuração do CARINGO SWARM/CAS, migração de dados ou substituição dos equipamentos atualmente utilizados. Essas atividades serão realizadas pela equipe técnica do TCE-TO.

5.7. A fiscalização poderá realizar testes de inicialização, inventário dos componentes, acesso ao firmware/UEFI e à controladora de gerenciamento remoto para comprovação da configuração fornecida.

5.8. A CONTRATADA deverá comunicar à COARE qualquer fato que possa comprometer os prazos ou as condições de fornecimento, apresentando as justificativas e as providências adotadas.

5.9. Eventuais divergências, defeitos ou não conformidades identificadas durante a conferência deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custo adicional para o TCE-TO.

5.10. A emissão da Nota Fiscal referente ao objeto contratado deverá ocorrer após o respectivo fornecimento e deverá discriminar o objeto entregue, observadas as condições de recebimento previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido em caráter provisório após a entrega dos servidores, mediante conferência da documentação e atendimento inicial aos requisitos deste contrato.

6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva e não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas, defeitos, divergências ou não conformidades identificadas durante a avaliação técnica.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do atendimento aos requisitos deste contrato e manifestação da fiscalização técnica.

6.4. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem custo adicional para o TCE-TO, no prazo estabelecido pela fiscalização, submetendo o objeto a nova avaliação.

6.5. Aceitação inicial: conferência da quantidade dos equipamentos, integridade física, embalagens, acessórios, cabos, trilhos, documentação e demais componentes previstos no fornecimento.

6.6. Inspeção técnica: verificação da marca, modelo e configuração dos servidores, contemplando, no mínimo:

a) quantidade e modelo dos processadores;

b) quantidade de núcleos e threads;

c) capacidade e tecnologia da memória RAM;

d) quantidade, capacidade, formato e características dos discos;

e) controladora RAID;

f) interfaces de rede;

g) controladora dedicada de gerenciamento remoto;

h) fontes de alimentação;

i) TPM ou tecnologia equivalente;

j) demais componentes previstos na especificação técnica.

6.7. Desempenho dos processadores: conferência do resultado oficial SPECrate®2017_int_base apresentado pela CONTRATADA, que deverá atender ou superar o índice mínimo estabelecido neste contrato.

6.8. Padronização: verificação de que os 4 (quatro) servidores fornecidos possuem a mesma marca, modelo e configuração, conforme exigido neste contrato.

6.9. Documentação: apresentação dos manuais, fichas técnicas, especificações do fabricante, documentos de garantia, números de série e demais documentos necessários à comprovação da configuração fornecida.

6.10. Garantia: comprovação de que cada servidor possui garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD, vinculados ao respectivo número de série ou identificador do equipamento.

6.11. Gerenciamento remoto: verificação da existência da controladora dedicada e das licenças necessárias para disponibilização dos recursos exigidos durante todo o período de garantia.

6.12. Testes de conferência: a fiscalização poderá realizar inicialização dos servidores, acesso ao firmware/UEFI, consulta ao inventário de hardware, acesso à controladora de gerenciamento remoto e outros testes necessários à comprovação das características contratadas.

6.13. Não será exigida, para fins de recebimento, instalação dos servidores no ambiente de produção, configuração do sistema operacional ou migração dos dados, uma vez que tais atividades não integram o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. A eventual utilização de assistência técnica autorizada, fabricante ou terceiro para execução de atividade acessória relacionada à garantia ou manutenção não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-TO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Todos os servidores, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos e sem uso anterior, sem vícios, avarias ou sinais de violação.

8.2. Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou de origem sem comprovação.

8.3. Os servidores deverão possuir garantia e suporte do fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo.

8.4. A garantia deverá abranger todos os componentes fornecidos, incluindo processadores, memórias, discos, controladora RAID, interfaces de rede, placa principal, fontes de alimentação, ventiladores, controladora de gerenciamento remoto e demais componentes integrantes dos equipamentos.

8.5. A garantia deverá contemplar, sem custo adicional para o TCE-TO:

a) peças e componentes;

b) mão de obra;

c) diagnóstico;

d) reparo;

e) substituição de peças ou componentes defeituosos;

f) deslocamento de profissionais para atendimento on-site, quando necessário;

g) atualizações de BIOS e firmware abrangidas pelo suporte do fabricante.

8.6. O atendimento dos servidores deverá ser prestado na modalidade on-site NBD – Next Business Day, durante todo o período de garantia.

8.7. Os chamados deverão poder ser registrados por telefone, e-mail, portal eletrônico ou outro canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante e deverão possuir número, protocolo ou código que permita o acompanhamento pelo TCE-TO.

8.8. A CONTRATADA deverá assegurar acesso ao suporte do fabricante durante todo o período de garantia, sem limitação do número de chamados cobertos pela garantia para defeitos ou falhas dos equipamentos.

8.9. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito e não puderem ser reparados deverão ser substituídos por outros de características iguais ou superiores, homologados para o modelo fornecido, sem custo adicional para o TCE-TO.

8.10. A garantia deverá estar vinculada ao número de série ou identificador individual de cada servidor no sistema oficial do fabricante, permitindo ao TCE-TO consultar a situação e o período de cobertura.

8.11. Caso os recursos de gerenciamento remoto dependam de licença específica, todas as licenças necessárias ao atendimento dos requisitos deste Termo de Referência deverão permanecer válidas e com os recursos exigidos disponíveis durante todo o período de 60 meses, sem cobrança adicional.

8.12. Intervenções que possam provocar indisponibilidade dos servidores ou impacto no ambiente de produção deverão ser executadas em período autorizado pela COARE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis à contratação.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

9.3. Processar e liquidar as faturas correspondentes aos objetos recebidos e aceitos, mediante Ordem Bancária, observadas as condições previstas neste instrumento contratual.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento dos servidores e a prestação dos serviços de suporte.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Comunicar à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas nos equipamentos, na garantia ou na prestação dos serviços de suporte e manutenção.

9.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites de acesso e as normas de segurança da informação do TCE-TO.

9.8. Quanto à garantia e ao suporte técnico dos servidores:

9.8.1. Designar representantes autorizados para atuarem como pontos de contato durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos.

9.8.2. Fornecer, quando necessário à análise de falhas, informações relacionadas ao funcionamento dos servidores, tais como registros de eventos, mensagens de erro, inventário de hardware e demais dados técnicos disponíveis.

9.8.3. Permitir o acesso dos profissionais autorizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante às dependências do TCE-TO quando necessário ao atendimento on-site, observadas as normas internas de acesso e segurança.

9.8.4. Disponibilizar acompanhamento técnico da COARE nas intervenções realizadas nos servidores, quando necessário.

9.8.5. Registrar os chamados de garantia e suporte pelos canais oficiais disponibilizados pela CONTRATADA ou pelo fabricante, fornecendo as informações necessárias ao atendimento.

9.9. O CONTRATANTE não será responsável

9.9.1. Por perdas ou danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.9.2. Por obrigações, responsabilidades, produtos ou serviços que não estejam previstos no Termo de Referência ou neste instrumento contratual.

9.9.3. Pela execução de obrigações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, do fabricante ou de sua rede autorizada, conforme definido neste contrato.

9.10. O TCE-TO não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para fabricante, representante, distribuidor, assistência técnica ou qualquer terceiro, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo fornecimento, frete, garantia, suporte técnico eventualmente necessárias ao funcionamento dos servidores e de seus recursos de gerenciamento, acessórios e demais encargos decorrentes da contratação.

10.2. Observar as leis, regulamentos, normas técnicas e regras aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços de suporte e manutenção.

10.3. Fornecer os 4 (quatro) servidores corporativos, seus componentes, acessórios, cabos, trilhos, licenças e demais itens previstos no Termo de Referência, nas quantidades e especificações contratadas.

10.4. Fornecer servidores novos, sem uso anterior, não recondicionados ou remanufaturados, com componentes originais, homologados ou certificados pelo fabricante para o modelo ofertado.

10.5. Assegurar que os quatro servidores fornecidos possuam a mesma marca, modelo, configuração, processadores, memória, discos, controladora RAID, interfaces de rede, solução de gerenciamento remoto e fontes de alimentação, conforme previsto neste contrato.

10.6. Substituir, sem custo para o TCE-TO, equipamento, componente ou acessório que apresente defeito, avaria, incompatibilidade ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

10.7. Assegurar garantia e suporte do fabricante para os servidores pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD (Next Business Day), abrangendo peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparo e substituição dos itens cobertos.

10.8. Providenciar o registro da garantia dos servidores no sistema oficial do fabricante, vinculada aos respectivos números de série, permitindo ao TCE-TO consultar a situação e o período de cobertura.

10.9. Assegurar, durante o período de garantia dos servidores, acesso às atualizações de BIOS, firmware, controladora RAID, interfaces de rede, solução de gerenciamento remoto e demais componentes abrangidos pelo suporte do fabricante.

10.10. Manter canais para abertura e acompanhamento de chamados referentes à garantia e ao suporte dos servidores, fornecendo número, protocolo ou código que permita o acompanhamento pelo TCE-TO.

10.11. Fornecer a documentação técnica necessária à comprovação das características dos servidores, incluindo manuais, especificações, informações de garantia e demais documentos previstos no Termo de Referência.

10.12. Assegurar suporte e manutenção pelo período de 60 meses, contado da ativação e do aceite pelo TCE-TO.

10.13. Disponibilizar durante todo o período contratado os serviços, correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada.

10.14. Assegurar acesso aos canais oficiais do fabricante ou de sua rede autorizada para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados à solução.

10.15. Comprovar a ativação da cobertura pelo período integral de 60 meses mediante certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração ou documento oficial equivalente.

10.16. Prestar apoio técnico para tratamento de incidentes e problemas relacionados ao funcionamento da solução durante o período contratado, conforme as condições da modalidade de suporte e manutenção adquirida.

10.17. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.18. Responder pelos danos causados ao TCE-TO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução das obrigações assumidas.

10.19. Comunicar ao TCE-TO qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, canais de suporte ou demais informações necessárias à comunicação entre as partes.

10.21. Não transferir ao fabricante, representante, distribuidor, assistência técnica, prestador de serviço ou terceiro a responsabilidade pelas obrigações assumidas perante o TCE-TO, ainda que tais entidades participem da execução da garantia ou do suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia e suporte técnico dos servidores, que será de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos, conforme estabelecido neste contrato.

11.3. A extinção da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia, suporte técnico, assistência, reparo e substituição de componentes assumidas pela CONTRATADA para o período de 60 (sessenta) meses, as quais permanecerão exigíveis durante todo o prazo estabelecido para a garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática será o servidor Antonio Marcos Almeida Ferreira, Coordenador de Administração de Redes, matrícula nº 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

12.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula nº 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto o servidor Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2.

12.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto a servidora Renata Cristina Lage Souza, matrícula nº 27.015-6.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento da contratação será realizado após:

a) entrega dos 4 (quatro) servidores;

b) conferência e aceite dos equipamentos;

c) comprovação da garantia e suporte pelo período de 60 meses;

d) recebimento definitivo;

e) apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura contendo a discriminação dos produtos fornecidos, após a verificação de conformidade e autorização prévia da unidade competente e do Gestor do Contrato.

13.3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SICAF, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada, devendo indicar o mesmo CNPJ informado no preâmbulo do contrato e vinculado à conta corrente. A nota fiscal será destinada ao CONTRATANTE, isto é, em nome Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, seja na condição de destinatário de bens ou como tomador de serviços.

13.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os produtos entregues não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.7. O CONTRATANTE irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº__/2026, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1.A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coare@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito da execução contratual, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como seus princípios, diretrizes e disposições.

20.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer pessoas a ela vinculadas, inclusive terceirizados, adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, independentemente de relação hierárquica e do ambiente em que ocorram, inclusive em meios virtuais, teletrabalho ou atividades relacionadas ao CONTRATANTE.

20.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética, à urbanidade e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

III – adotar medidas preventivas e corretivas, no âmbito de sua atuação, para evitar a ocorrência de práticas abusivas ou discriminatórias;

IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio dos canais institucionais competentes, especialmente à Ouvidoria ou à Corregedoria,

quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante e das testemunhas contra retaliações;

V – colaborar com as apurações conduzidas pelo CONTRATANTE, fornecendo informações e adotando as providências internas cabíveis.

20.4. Nos termos da Resolução Administrativa nº 9/2023, constatados indícios de condutas praticadas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, o fato será comunicado à CONTRATADA e ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis.

20.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

26.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026 - ITEM 2

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Siqueira Campos, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro Alberto Sevilha, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.000650-5, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Contratação nº _____/2026 sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO e na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB já pertencente ao TCE-TO, pelo período de 60 (sessenta) meses, destinada à atualização da infraestrutura que sustenta o ambiente de armazenamento por objetos/CAS do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM para a capacidade licenciada de 92 TB, pelo período de 60 meses.	Solução	1	R$	R$

2.2. O valor total contratado é de R$ _____ (*valor por extenso*), conforme proposta da CONTRATADA (Doc. ____).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Especificações dos Serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM:

2.3.1. Prestação de serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM utilizadas pelo TCE-TO, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB.

2.3.2. O TCE-TO já possui licenciamento perpétuo da solução, não fazendo parte do objeto a aquisição de novas licenças, atualização do licenciamento ou ampliação da capacidade existente.

2.3.3. O licenciamento perpétuo e a capacidade de 92 TB deverão permanecer preservados.

2.3.4. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser disponibilizados pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.3.5. Durante o período contratado deverão estar disponíveis:

2.3.5.1. acesso aos canais de suporte previstos para o nível contratado;

2.3.5.2. registro e tratamento de chamados relacionados ao funcionamento da solução;

2.3.5.3. apoio técnico especializado do fabricante ou de sua rede autorizada;

2.3.5.4. documentação técnica e base de conhecimento disponibilizadas para o nível de suporte contratado;

2.3.5.5. correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada, conforme política do fabricante.

2.3.6. Níveis de atendimento e prazos de resposta

2.3.6.1. Os chamados relacionados aos serviços de suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM deverão observar, no mínimo, os seguintes níveis de atendimento:

Gravidade	Definição	Exemplos	Janela de atendimento	Prazo máximo para primeiro atendimento
1 – Crítica	Parada total do sistema ou indisponibilidade dos dados pelo sistema	Serviço inacessível; cluster fora do ar; dados indisponíveis para todos os usuários	24x7	Até 4 horas
2 – Alta	Sistema operando de forma degradada, sem comprometimento integral da operação	Perda de redundância; lentidão perceptível	8x5	Até 8 horas úteis
3 – Média	Falha em funcionalidade não essencial, com impacto limitado e contorno disponível	Erro em relatório ou console de gestão; falha intermitente sem efeito na disponibilidade	8x5	Até 24 horas úteis
4 – Baixa	Ocorrência sem impacto operacional	Dúvidas; pedidos de informação; ajustes de configuração; documentação; sugestões de melhoria	8x5	Até 24 horas úteis

2.3.7. Para fins dos níveis de atendimento previstos neste contrato, considera-se horário 8x5 o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Brasília, exceto feriados nacionais.

2.3.8. A contagem do prazo para primeiro atendimento terá início a partir do registro do chamado no canal oficial de suporte disponibilizado pela CONTRATADA ou pelo fabricante. Para chamados classificados como Gravidade 1 – Crítica, deverá também ser disponibilizado canal telefônico de plantão.

2.3.9. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando o atendimento depender de providência do TCE-TO, tais como liberação de acesso, envio de logs, fornecimento de informações ou validação técnica, retomando-se a contagem após o atendimento da pendência.

2.3.10. A classificação da gravidade deverá considerar o impacto efetivo da ocorrência sobre o ambiente, podendo ser revista mediante avaliação conjunta entre o TCE-TO e a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2026/2027-01.126.1175.1092, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte 0500 e Subitem 14

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a cobertura dos serviços de suporte e manutenção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.2. Pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, acompanhado de justificativa e sujeito à aprovação do TCE-TO.

4.3. A ativação da cobertura de suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM deverá ser comprovada perante a fiscalização por meio de documentação oficial do fabricante ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a ativação dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM vinculadas ao ambiente do TCE-TO, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB.

5.2. A contratação não altera a natureza perpétua do licenciamento existente nem contempla aquisição ou ampliação da capacidade licenciada.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer documento que comprove a ativação e o período da cobertura de suporte e manutenção, por meio de certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração do fabricante ou documento oficial equivalente.

5.4. O período de 60 meses deverá ser contado a partir da ativação e do aceite pelo TCE-TO, não sendo admitida redução do período contratado em razão de ativação anterior ao aceite da Administração.

5.5. A disponibilização dos serviços poderá ocorrer por meio eletrônico.

5.6. Os direitos e recursos disponibilizados deverão corresponder à modalidade de suporte e manutenção contratada, conforme política oficial do fabricante.

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar à COARE qualquer fato que possa comprometer os prazos ou as condições de fornecimento, apresentando as

justificativas e as providências adotadas.

5.8. Eventuais divergências, defeitos ou não conformidades identificadas durante a conferência deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custo adicional para o TCE-TO.

5.9. A emissão da Nota Fiscal referente ao objeto contratado deverá ocorrer após o respectivo fornecimento e deverá discriminar o objeto entregue, observadas as condições de recebimento previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido em caráter provisório após a comprovação da disponibilização dos serviços de suporte e manutenção, mediante conferência da documentação e atendimento inicial aos requisitos deste contrato.

6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva e não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas, defeitos, divergências ou não conformidades identificadas durante a avaliação técnica.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do atendimento aos requisitos deste contrato e manifestação da fiscalização técnica.

6.4. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, sem custo adicional para o TCE-TO, no prazo estabelecido pela fiscalização, submetendo o objeto a nova avaliação.

6.5. Aceitação inicial: comprovação da ativação da cobertura dos serviços de suporte e manutenção para as licenças utilizadas pelo TCE-TO.

6.6. Deverá ser preservado o licenciamento perpétuo correspondente à capacidade de 92 TB.

6.7. Deverá ser comprovada a cobertura pelo período integral de 60 meses.

6.8. A cobertura poderá ser comprovada por certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração do fabricante ou outro documento oficial.

6.9. Deverá ser comprovado que a modalidade de suporte e manutenção contratada disponibiliza os canais de atendimento e os níveis de serviço estabelecidos no item 2.3 da Cláusula Segunda deste contrato, incluindo atendimento 24x7 para chamados classificados como Gravidade 1 – Crítica e os respectivos prazos máximos para primeiro atendimento.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante, declaração, política de suporte, certificado, *entitlement* ou outro instrumento que permita verificar a compatibilidade da cobertura disponibilizada com os níveis de atendimento exigidos neste contrato.

6.11. Deverão estar disponíveis canais oficiais para abertura e acompanhamento de chamados.

6.12. Os serviços serão considerados aceitos após a fiscalização confirmar a cobertura, o período contratado e a disponibilização dos recursos previstos para a modalidade de suporte e manutenção estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. A eventual utilização de assistência técnica autorizada, fabricante ou terceiro para execução de atividade acessória relacionada à garantia ou manutenção não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o TCE-TO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM deverão ser disponibilizados pelo período de 60 meses, contado da ativação e do aceite pelo TCE-TO.

8.2. Durante todo o período deverão ser disponibilizados os canais, serviços, correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada, conforme política do fabricante.

8.3. A contratação não poderá alterar ou reduzir os direitos decorrentes do licenciamento perpétuo já pertencente ao TCE-TO, nem modificar a capacidade licenciada de 92 TB.

8.4. A CONTRATADA deverá comprovar a ativação da cobertura pelo período integral de 60 meses.

8.5. Os chamados deverão ser registrados pelos canais oficiais disponibilizados para a modalidade de suporte contratada e possuir identificação que permita seu acompanhamento, observados os níveis de gravidade, janelas de atendimento e prazos máximos para primeiro atendimento estabelecidos no item 2.3. da Cláusula Segunda deste contrato.

8.6. Não poderão ser cobrados valores adicionais para acesso aos recursos abrangidos pela modalidade de suporte e manutenção contratada.

8.7. Quando o atendimento exigir acesso remoto ao ambiente do TCE-TO, este dependerá de autorização da COARE e deverá observar os procedimentos de segurança adotados pelo Tribunal.

8.8. Intervenções que possam provocar alteração ou indisponibilidade do ambiente deverão ser previamente autorizadas pelo TCE-TO.

8.9. A utilização do fabricante, distribuidor ou rede autorizada não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis à contratação.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

9.3. Processar e liquidar as faturas correspondentes aos objetos recebidos e aceitos, mediante Ordem Bancária, observadas as condições previstas neste instrumento contratual.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Comunicar à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas nos equipamentos, na garantia ou na prestação dos serviços de suporte e manutenção.

9.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, observados os limites de acesso e as normas de segurança da informação do TCE-TO.

9.8. Quanto ao suporte e manutenção do DataCore Swarm/CARINGO SWARM:

9.8.1. Designar representantes autorizados para abertura, acompanhamento e validação dos chamados relacionados ao CARINGO SWARM/CAS;

9.8.2. Fornecer as informações técnicas necessárias ao tratamento dos chamados, incluindo, quando cabível, logs, registros de eventos, mensagens de erro, versões instaladas e demais informações relacionadas ao funcionamento da solução;

9.8.3. Disponibilizar acesso controlado ao ambiente quando necessário ao diagnóstico ou tratamento de falhas, observadas as políticas de segurança da informação e os procedimentos internos do TCE-TO;

9.8.4. Avaliar e autorizar, quando cabível, intervenções, correções, atualizações ou demais procedimentos abrangidos pelo suporte contratado que possam produzir alteração no ambiente, observadas as janelas de manutenção definidas pela COARE;

9.8.5. Acompanhar a situação da cobertura de suporte e manutenção e comunicar à CONTRATADA eventual inconsistência identificada no acesso aos serviços contratados.

9.9. O CONTRATANTE não será responsável

9.9.1. Por perdas ou danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.9.2. Por obrigações, responsabilidades, produtos ou serviços que não estejam previstos no Termo de Referência ou neste instrumento contratual.

9.9.3. Pela execução de obrigações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, do fabricante ou de sua rede autorizada, conforme definido neste contrato.

9.10. O TCE-TO não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para fabricante, representante, distribuidor, assistência técnica ou qualquer terceiro, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo fornecimento, frete, garantia, suporte técnico eventualmente necessárias ao funcionamento dos servidores e de seus recursos de gerenciamento, acessórios e demais encargos decorrentes da contratação.

10.2. Observar as leis, regulamentos, normas técnicas e regras aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos e à prestação dos serviços de suporte e manutenção.

10.3. Fornecer os 4 (quatro) servidores corporativos, seus componentes, acessórios, cabos, trilhos, licenças e demais itens previstos no Termo de Referência, nas quantidades e especificações contratadas.

10.4. Fornecer servidores novos, sem uso anterior, não recondicionados ou remanufaturados, com componentes originais, homologados ou certificados pelo fabricante para o modelo ofertado.

10.5. Assegurar que os quatro servidores fornecidos possuam a mesma marca, modelo, configuração, processadores, memória, discos, controladora RAID, interfaces de rede, solução de gerenciamento remoto e fontes de alimentação, conforme previsto neste contrato.

10.6. Substituir, sem custo para o TCE-TO, equipamento, componente ou acessório que apresente defeito, avaria, incompatibilidade ou esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

10.7. Assegurar garantia e suporte do fabricante para os servidores pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site NBD (Next Business Day), abrangendo peças, componentes, mão de obra, diagnóstico, reparo e substituição dos itens cobertos.

10.8. Providenciar o registro da garantia dos servidores no sistema oficial do fabricante, vinculada aos respectivos números de série, permitindo ao TCE-TO consultar a situação e o período de cobertura.

10.9. Assegurar, durante o período de garantia dos servidores, acesso às atualizações de BIOS, firmware, controladora RAID, interfaces de rede, solução de gerenciamento remoto e demais componentes abrangidos pelo suporte do fabricante.

10.10. Manter canais para abertura e acompanhamento de chamados referentes à garantia e ao suporte dos servidores, fornecendo número, protocolo ou código que permita o acompanhamento pelo TCE-TO.

10.11. Fornecer a documentação técnica necessária à comprovação das características dos servidores, incluindo manuais, especificações, informações de garantia e demais documentos previstos no Termo de Referência.

10.12. Quanto ao DataCore Swarm/CARINGO SWARM, providenciar a ativação dos serviços de suporte e manutenção das licenças utilizadas pelo TCE-TO, correspondentes à capacidade licenciada de 92 TB.

10.13. Assegurar suporte e manutenção pelo período de 60 meses, contado da ativação e do aceite pelo TCE-TO.

10.14. Disponibilizar durante todo o período contratado os serviços, correções, atualizações e demais recursos que integrem oficialmente a modalidade de suporte e manutenção contratada.

10.15. Assegurar acesso aos canais oficiais do fabricante ou de sua rede autorizada para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados à solução.

10.16. Comprovar a ativação da cobertura pelo período integral de 60 meses mediante certificado, portal do fabricante, entitlement, declaração ou documento oficial equivalente.

10.17. Prestar apoio técnico para tratamento de incidentes e problemas relacionados ao funcionamento da solução durante o período contratado, conforme as condições da modalidade de suporte e manutenção adquirida.

10.18. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.19. Responder pelos danos causados ao TCE-TO ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução das obrigações assumidas.

10.20. Comunicar ao TCE-TO qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, canais de suporte ou demais informações necessárias à comunicação entre as partes.

10.21. Não transferir ao fabricante, representante, distribuidor, assistência técnica, prestador de serviço ou terceiro a responsabilidade pelas obrigações assumidas perante o TCE-TO, ainda que tais entidades participem da execução da garantia ou do suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado da data de ativação e aceite da cobertura dos serviços de suporte e manutenção das licenças DataCore Swarm/CARINGO SWARM pelo TCE-TO, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A ativação da cobertura deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta deste contrato, devendo a CONTRATADA comprovar sua efetivação por meio de documentação oficial do fabricante ou instrumento equivalente.

11.3. O período de suporte e manutenção deverá compreender 60 (sessenta) meses integrais de cobertura, não sendo admitida redução desse prazo em razão do período transcorrido entre a formalização da contratação e a ativação dos serviços.

11.4. As obrigações relacionadas à formalização, disponibilização e ativação inicial dos serviços serão exigíveis a partir da celebração do instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo de que a contagem dos 60 (sessenta) meses de cobertura tenha início somente após a respectiva ativação e aceite pelo TCE-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Informática será o servidor Antonio Marcos Almeida Ferreira, Coordenador de Administração de Redes, matrícula nº 24.341-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

12.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Gleyson Rodrigues Jorge, matrícula nº 24.293-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto o servidor Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24.223-2.

12.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Gleydson Coimbra Pessoa, matrícula 24.702-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno; tendo como seu eventual substituto a servidora Renata Cristina Lage Souza, matrícula nº 27.015-6.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento da contratação será realizado após:

a) comprovação da ativação dos serviços de suporte e manutenção;

b) comprovação da cobertura pelo período de 60 meses;

c) disponibilização dos canais e recursos previstos para a modalidade de suporte contratada;

d) recebimento definitivo;

e) apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13.1.1. O recebimento definitivo e o pagamento do objeto deste contrato não importam quitação ou extinção das obrigações de suporte e manutenção, as quais permanecerão integralmente exigíveis durante todo o período de 60 (sessenta) meses de cobertura contratada, inclusive quanto à manutenção da cobertura, disponibilização dos canais de atendimento, suporte técnico, correções, atualizações e demais recursos abrangidos pela modalidade contratada.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiv a nota fiscal/fatura contendo a discriminação dos serviços fornecidos, após a verificação de conformidade e autorização prévia da unidade competente e do Gestor do Contrato.

13.3. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SICAF, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada, devendo indicar o mesmo CNPJ informado no preâmbulo do contrato e vinculado à conta corrente. A nota fiscal será destinada ao CONTRATANTE, isto é, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, seja na condição de destinatário de bens ou como tomador de serviços.

13.6. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.7. O CONTRATANTE irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. O reajustamento, quando cabível, observará a periodicidade e o índice previstos neste Contrato, incidindo exclusivamente sobre valores contratuais que permaneçam sujeitos a reajuste, vedada sua aplicação sobre parcelas já integralmente pagas, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº__/2026, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. _____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1.A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, não se responsabilizando o CONTRATANTE por eventuais inconsistências nos dados informados pela CONTRATADA.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *coare@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Administração de Redes - COARE, telefone (63) 3232-5976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara ciência e compromete-se a observar, no âmbito da execução contratual, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução Administrativa nº 9/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como seus princípios, diretrizes e disposições.

20.2. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer pessoas a ela vinculadas, inclusive terceirizados,

adotem condutas compatíveis com a referida Política, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, independentemente de relação hierárquica e do ambiente em que ocorram, inclusive em meios virtuais, teletrabalho ou atividades relacionadas ao CONTRATANTE.

20.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

I – promover ambiente de trabalho pautado pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade, à ética, à urbanidade e à não discriminação;

II – orientar seus empregados e colaboradores acerca das condutas vedadas relacionadas ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

III – adotar medidas preventivas e corretivas, no âmbito de sua atuação, para evitar a ocorrência de práticas abusivas ou discriminatórias;

IV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio dos canais institucionais competentes, especialmente à Ouvidoria ou à Corregedoria, quaisquer fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação, assegurados o sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante e das testemunhas contra retaliações;

V – colaborar com as apurações conduzidas pelo CONTRATANTE, fornecendo informações e adotando as providências internas cabíveis.

20.4. Nos termos da Resolução Administrativa nº 9/2023, constatados indícios de condutas praticadas por empregados ou colaboradores da CONTRATADA que possam caracterizar assédio moral, assédio sexual ou discriminação, o fato será comunicado à CONTRATADA e ao fiscal do contrato, para adoção das providências cabíveis.

20.5. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

22.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

26.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO IV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado

equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a

aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 04/11/2026, às 16:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1068884** e o código CRC **3C2DEE26**.